



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 06/12 - 2023		RELATÓRIO: 06/2023		
ENTIDADE BENEFICIADA: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER				
CNPJ: 03.979.637/0001-60				
ENDEREÇO: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios Balneário Camboriú - SC				
RESPONSÁVEL: Emílio Dalçoquio Neto				
1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO PMBC/FMAS Nº 01/2021 Empenho 57/2023	FUNDO REPASSADOR FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	VALOR DA PARCELA R\$ 15.900,00	PARCELA Nº 06	REPASSE EM: 13/07/2023
Recebimento do Processo		DOC Nº Protocolo 1Doc nº 68.457/2023	DATA: 19/07/2023	
Análise				
Notificação / Diligência				
Tomada de Contas Especial				
Remessa à Secretaria da Fazenda para emissão da CDA e cobrança de débito				
Remessa à Câmara de Vereadores				
Remessa ao Tribunal de Contas				
Remessa ao Departamento de Contabilidade				
Encerramento do Processo				

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

Entidade: ESCOLA DE CÃES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK'

C.N.P.J.: 03.973.637/0001-60

Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, nº 440. Bairro: Municípios - Balneário Camboriú-SC

Responsável: Elis Rejane Busanello

CPF [REDACTED]

E-mail: diretoria@caoquia.org.br

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO FMAS Nº: 01/2021

Fundo Repassador N: 27001

Valor da Parcela: R\$15.900

Nº da parcela: 06

DATA	CATEGORIA	HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS
13/07/2023	1- Subvenção	PMBC FMAS MOVI	R\$ 15.900,00	
04/07/2023	Contrapartida	Recurso próprio	R\$ 94,99	
04/07/2023	Devolução Adiantamento Graziella F	Vale	R\$ 100,00	
04/07/2023	Devolução Adiantamento Loana	Vale	R\$ 100,00	
04/07/2023	Devolução Adiantamento Ellen C G	Vale	R\$ 100,00	
13/07/2023	Contrapartida	Recurso próprio	R\$ 1.625,55	
04/07/2023	Celesc Distribuidora SA.	Energia Eletrica		R\$ 394,99
13/07/2023	Bolsa estágio GABRIEL MAXIMO	jun/23		R\$1.000,00
13/07/2023	Salário ELLEN DACIONCEICAO GARC	jun/23		R\$1.657,80
13/07/2023	Salário LOANA YOCELIN BARRETO	jun/23		R\$1.657,80
13/07/2023	Salário GRAZIELLA REGINA GANEO	jun/23		R\$2.709,95
13/07/2023	Honorário RENAN SILVEIRA	jun/23		R\$5.000,00
13/07/2023	Honorário ANA CRISTINE	jun/23		R\$5.000,00
13/07/2023	Bolsa estágio Yasmin Rhaissa de Oliv	jun/23		R\$500,00
		SALDO EM CONTA		R\$0,00
	TOTAL		R\$ 17.920,54	R\$ 17.920,54

ELIS REJANE
BUSANELLO

Assinado de forma digital por ELIS
REJANE BUSANELLO

Presidente:
Elis Rejane Busanello
CPF [REDACTED]

FRANCISCO
EDUARDO
KRAMME
2956

Assinado de forma digital
por FRANCISCO EDUARDO

Contador:
Francisco Eduardo Krammel
CRC: 1SC02242505-SC


Extrato de Conta Corrente
Cliente: ESCOLA C G H KELLER
Agência: 1489-3 Conta: 67019-7
Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
13/06/2023	Saldo Anterior	0,00 (+)
04/07/2023	Transferência recebida 04/07 14:05 ESCOLA DE CAES GUIA HELE	94,99 (+)
04/07/2023	TED-Crédito em Conta 212 0001 3590900954 GRAZIELLA REGI	100,00 (+)
04/07/2023	TED-Crédito em Conta 077 0001 84853247068 LOANA MICHU	100,00 (+)
04/07/2023	TED-Crédito em Conta 077 0001 15256937782 ELLEN C G M SI	100,00 (+)
04/07/2023	Pagamento de Boleto CELESC DISTRIBUICAO SA	394,99 (-)
13/07/2023	Transferência recebida 13/07 PMBC FMAS MOVI	15.900,00 (+)
13/07/2023	Pix - Enviado 13/07 09:16 Gabriel Maximo Maximiliano	1.000,00 (-)
13/07/2023	Pix - Enviado 13/07 09:16 Ellen Daconceicao Garcia D	1.657,80 (-)
13/07/2023	Pix - Enviado 13/07 09:17 Loana Yocelin Barreto Mich	1.657,80 (-)
13/07/2023	Pix - Enviado 13/07 09:17 Graziella Regina Ganeo	2.709,95 (-)
13/07/2023	Transferência recebida 13/07 10:46 ESCOLA DE CAES GUIA HELE	1.625,55 (+)
13/07/2023	Pix - Enviado 13/07 10:48 Renan Silveira Ewald	5.000,00 (-)
13/07/2023	Pix - Enviado 13/07 10:48 Ana Cristine Doerlitz	5.000,00 (-)
13/07/2023	Pix - Enviado 13/07 10:48 Yasmim Rhaissa De Oliveira	500,00 (-)
13/07/2023	S A L D O	0,00 (+)

Informações Adicionais

Saldo	0,00 (+)
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	31/07/2023
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/08/2023

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER, CNPJ 03.979.637/0001-60, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após haver procedido ao exame dos documentos que compõem a Prestação de Contas relativa à 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO FMAS 01/2021, manifestam-se favoravelmente, em razão da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios apresentados, opinando pela sua aprovação.

Balneário Camboriú, 13 de julho de 2023.



Ervino Pelegrini

Ervino Pelegrini
Presidente do Conselho Fiscal
Email: vinopelegrini@estovale.com.br



Anderson Ricardo Menzel

Anderson Ricardo Menzel
E-mail: andersonmenzel@hotmail.com



James Robinson Correia

James Robinson Correia
E-mail: jamesrobinson333@gmail.com



Gilson Martins Pereira

Gilson Martins Pereira
E-mail gmp33.adv@gmail.com

Contrato Parecer Conselho Fiscal 6.23.pdf

Código do documento #0c0b84a2f2e8c933a4930ff1cbeb66c0d34b5cd717cc957362a9d611a8f1574c



Assinaturas

- 

Gilson Martins Pereira
gmp33.adv@gmail.com
Assinou
- 

Ervino Pelegrini
vinopelegrini@estovale.com.br
Assinou
- 

James Robinson Correia
jamesrobinson333@gmail.com
Assinou
- 

Anderson Ricardo Menzel
andersonmenzel@hotmail.com
Assinou






Eventos do documento

13/07/2023 17:26:00

Documento número 0c0b84a2f2e8c933a4930ff1cbeb66c0d34b5cd717cc957362a9d611a8f1574c **criado** por GM7 Assessoria Imobiliária Ltda.. Email: g.gm7imoveis@gmail.com

13/07/2023 17:26:09

Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **foi adicionado** ao documento 0c0b84a2f2e8c933a4930ff1cbeb66c0d34b5cd717cc957362a9d611a8f1574c

13/07/2023 17:26:18

Assinante Ervino Pelegrini (Email: vinopelegrini@estovale.com.br) **foi adicionado** ao documento 0c0b84a2f2e8c933a4930ff1cbeb66c0d34b5cd717cc957362a9d611a8f1574c

13/07/2023 17:26:23

Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **foi adicionado** ao documento 0c0b84a2f2e8c933a4930ff1cbeb66c0d34b5cd717cc957362a9d611a8f1574c

13/07/2023 17:26:37

Assinante Anderson Ricardo Menzel (Email: andersonmenzel@hotmail.com) **foi adicionado** ao documento

Hash do documento original

(SHA256): 0c0b84a2f2e8c933a4930ff1cbeb66c0d34b5cd717cc957362a9d611a8f1574c

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

0c0b84a2f2e8c933a4930ff1cbeb66c0d34b5cd717cc957362a9d611a8f1574c

13/07/2023 17:28:02

Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **recebeu** documento
0c0b84a2f2e8c933a4930ff1cbeb66c0d34b5cd717cc957362a9d611a8f1574c

14/07/2023 08:09:58

Assinante Ervino Pelegrini (Email: vinopelegrini@estovale.com.br) **recebeu** documento
0c0b84a2f2e8c933a4930ff1cbeb66c0d34b5cd717cc957362a9d611a8f1574c

13/07/2023 17:48:29

Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **recebeu** documento
0c0b84a2f2e8c933a4930ff1cbeb66c0d34b5cd717cc957362a9d611a8f1574c

14/07/2023 08:54:59

Assinante Anderson Ricardo Menzel (Email: andersonmenzel@hotmail.com) **recebeu** documento
0c0b84a2f2e8c933a4930ff1cbeb66c0d34b5cd717cc957362a9d611a8f1574c

13/07/2023 17:27:18

O documento 0c0b84a2f2e8c933a4930ff1cbeb66c0d34b5cd717cc957362a9d611a8f1574c recebeu o status de **aceito**

Hash do documento original

(SHA256): 0c0b84a2f2e8c933a4930ff1cbeb66c0d34b5cd717cc957362a9d611a8f1574c

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP – Secretária Nacional de Justiça – Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



JUSTIFICATIVA

Justificamos para os devidos fins:

Que as movimentações do dia 04/07/2023, que constam no Balancete e Extrato Bancário de Junho/23, referem-se a pagamentos feitos com a verba do mês anterior, e foram manifestadas no Balancete 05/23.

Reiteramos que todas as informações estão escrituradas nos registros contábeis da Escola De Cães Guias Helen Keller, permanecendo à disposição dos órgãos de fiscalização e auditoria, para os exames que se fizerem necessários.

E, para que produza os devidos efeitos passo a presente declaração ao décimo nono nono dia do mês de julho de 2023.

Atenciosamente

ELIS REJANE
 BUSANELLO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ELIS
 REJANE BUSANELLO [REDACTED]
 Dados: 2023.07.19 14:48:48 -03'00'

Elis Rejane Busanello
 Presidente da Escola de Cães-guia Helen Keller

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/07/2023 - AUTOATENDIMENTO - 09.19.01
1489301489 0003

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230713113240245568331
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: 1.000,00
DATA: 13/07/2023 - 09:16:39
DESCRICAO: Bolsa estagio jun 23

PAGO PARA: Gabriel M M Albert
CPF: ***.467.279-**
CHAVE PIX: 07546727944
INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000244961441
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 13/07/2023 - 09:16:40

DOCUMENTO: 071301
AUTENTICACAO SISBB: A.CAF.028.097.124.5D0

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK
CNPJ: 03.979.637/0001-60 CC: GERAL Mensalista
Folha Mensal Junho de 2023

Código Nome do Funcionário CBO Departamento Filial
8 GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT 514320 1 1
AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA Admissão: 15/03/2023

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
848	BOLSA AUXILIO	150,00	1.000,00		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.000,00	0,00	
			Valor Líquido	1.000,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.Sido Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

** PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 31 DE JULHO ***

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
13/07/2023
Data
Assinatura do Funcionário

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O(A) ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK
O(A) ESTUDANTE YASMIM RHAÍSSA DE OLIVEIRA ALMEIDA
COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS,
PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO
OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/2008

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE			
Razão Social:	Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.		
Endereço:	Av. Marginal Leste, 3600 - Bairro Dos Estados		
Cidade:	Balneário Camboriú, SC	CEP:	88.339-125
CNPJ:	04.204.407/0001-91	Fone:	(47)3363-0633
Responsável dos Estágios Não Obrigatórios	Alessandra Menezes da Luz Machado	CPF	[REDACTED]
E-mail:	extensao@uniavan.edu.br		

DADOS DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO			
Estagiário (a): GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT			
Curso: Medicina Veterinária	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	<input type="checkbox"/> EAD	
Polo: Uniavan			
Semestre: 5º	Telefones: 47 98856 5797		
Endereço:	[REDACTED]		
Cidade: Camboriú	Cidade: Camboriú		
Data de Nascimento: 31/07/2000			
CPF: [REDACTED]	SSP-SC		
E-mail:			
Orientador na AVANTIS: Silvio Negrão			

UNIDADE CONCEDENTE			
Razão Social: ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK			
Nome Fantasia: Escola HKeller	CEP:		88337-315
Endereço: [REDACTED]	FONE:		(47) 99702-0983
Cidade: Balneário Camboriú			
CNPJ: 03.979.637/0001-60			
Supervisor(a) do Estágio: Graziela Regina Ganeo	Cargo:		Coordenadora de Monitoria
E-mail: adm.hkeller@gmail.com			

As partes acima nominadas resolvem celebrar este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, para a realização de ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 2ª – O ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente a do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA 3ª – Ficam compromissadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Período de vigência do estágio: de 15/03/2023 até 14/03/2024;
- b) Carga horária semanal (máximo 30 horas semanais): 30 horas;
- c) Carga horária diária (máximo 6 horas diárias): 05 horas;
- d) Horário das atividades de estágio: das 07h às 12h de segunda a sexta-feira, completando 30h semanais no sábado e um domingo por mês, com folga na semana para compensar.
- e) Síntese das atividades do Plano de Estágio aprovado, apresentada em anexo.
- f) Local de realização do estágio: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municipios, Balneário Camboriú-SC.

CLÁUSULA 4ª – O **ESTAGIÁRIO** estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 811720230411945 da Seguradora Liberty Seguros, contratada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 5ª – A **CONCEDENTE** garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

CLÁUSULA 6ª – Cabe à **CONCEDENTE** do campo de Estágio:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso ao qual está vinculado, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b) Fornecer ao Centro Universitário Avantis, sempre que solicitado, as informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Designar um supervisor para acompanhar e orientar o **ESTAGIÁRIO** no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- d) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão deste **TERMO DE COMPROMISSO**.
- e) Assegurar ao **ESTAGIÁRIO** sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, o período de recesso de 30 dias a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- f) Conceder ao **ESTAGIÁRIO** durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
- g) Encaminhar por ocasião de desligamento do **ESTAGIÁRIO** o Termo de Realização de Estágio ao Centro Universitário Avantis, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 7ª – Cabe ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar as normas internas e disciplinares da **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;

- e) Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;
f) Manter atualizado seu telefone e e-mail junto a sua coordenação de estágios.

CLÁUSULA 8ª – Cabe ao Centro Universitário Avantis:

- a) fornecer a documentação que viabilize a contratação do estagiário;
b) avaliar as instalações da parte Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
c) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
d) exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a um semestre acadêmico;
e) relatórios e/ou outras formas de avaliação;
f) comunicar à parte Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA 9ª - O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ter seu objeto estendido, através da emissão de um **TERMO ADITIVO**, no prazo não excedente a dois anos, exceto para portadores de deficiência, ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias. A rescisão poderá ser motivada, de forma exemplificativa, pelas seguintes situações:

- a) Quando comprovado o rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;
b) Ocorrendo abandono, trancamento ou mudança de Instituição de Ensino;
c) Quando a **UNIDADE CONCEDENTE** não corresponder às expectativas do **ESTAGIÁRIO**;
d) Quando da inadimplência de qualquer das cláusulas ou obrigações assumidas neste Termo de Compromisso ou no Termo de convênio.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Me. João Jorge Fernandes Júnior Balneário Camboriú, 15 de março de 2013
Reitor UniAvan

Responsável Pelos Estágios Não Obrigatórios do Centro Universitário Avantis

Gabriel
Acadêmico/Estagiário

ELIS REJANE
BUSANELLO

Assinado de forma digital por ELIS REJANE

Representante Legal da Empresa

1. Testemunha (da Concedente): _____

Nome:

CPF:

2. Testemunha (do Centro Universitário Avantis): _____

Nome:
CPF:

PLANO DE ATIVIDADES PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

PROPOSTA DA CONCEDENTE

Setor:

Descrição das atividades a serem realizadas no estágio: O Auxiliar de Serviços de Manejo e Limpeza, tem como função principal, realizar o manejo de filhotes, cães adultos, em treinamento, dentro dos padrões de exigência sanitários e de bem-estar animal e a limpeza das instalações da área técnica, conforme instituído pelos padrões da Escola de Cães-Guias Helen Keller, bem como executar a manutenção das áreas utilizadas pelos cães para liberdade assistida.

Assinatura e carimbo do Supervisor da Concedente:

Parecer do orientador sobre o Plano de Atividades (ou sugestão de mudanças no Plano de Atividades):

De acordo!

Prof. Dr. Silvio L. Negrão



Assinatura e carimbo do orientador da UniAvan:

Balneário Camboriú, 15 de março de 2023.

Acadêmico



Assinatura

(assinatura e carimbo)

CONCEDENTE

Empresa

ESCOLA DE CAES GUIAS Associação de Inovação e Gestão
HELEN KELLER ECG
HK:03979637000160
Dados: 002.001.000.1000

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE

Sociedade AVANTIS do Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.

Me. João Jorge Fernandes Júnior
Reitor UniAvan

Ellen

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/07/2023 - AUTOATENDIMENTO - 09.19.01
1489301489 0005

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230713113408200522256
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: 1.657,80
DATA: 13/07/2023 - 09:16:52
DESCRICAO: Salario jun 23

PAGO PARA: Ellen D G M Silva
CPF: ***.569.377-**
CHAVE PIX: +5521990476903
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 0818 - CONTA: 0000000000010220668
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 13/07/2023 - 09:16:53

DOCUMENTO: 071302
AUTENTICACAO SISBB: B.260.171.230.9CE.CF1

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal		
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Junho de 2023		
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial		
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1		
		Admissão:		08/02/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
4	SALARIO MATERNIDADE	220,00	1.800,00	142,20		
998	I.N.S.S.	7,90				
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			1.800,00	142,20		
			Valor Líquido	1.657,80		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Folha IRRF
1.800,00		1.800,00	1.800,00	144,00	1.272,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Ellen D G M Silva

Assinatura do Funcionário

13/07/2023

Data

13/07/2023 - AUTOATENDIMENTO - 09.19.01
1489301489 0002

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230713113608745402471
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: 1.657,80
DATA: 13/07/2023 - 09:17:01
DESCRICAO: Salario jun 23

PAGO PARA: Loana Y B Michu
CPF: ***.532.470-**
CHAVE PIX: +5547996741462
INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000124270220
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 13/07/2023 - 09:17:02

DOCUMENTO: 071303
AUTENTICACAO SISBB: A.F4E.E0E.8B1.92C.013

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK
CNPJ: 03.979.637/0001-60

CC: GERAL
Mensalista

Folha Mensal
Junho de 2023

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
2	LOANA YOCELIN BARRETO MICHU AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1
		Admissão:	11/01/2022	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	180,00	1.800,00		
998	I.N.S.S.	7,90		142,20	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.800,00	142,20	
			Valor Líquido →	1.657,80	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.800,00	1.800,00	1.800,00	144,00	1.272,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Loana Barreto
Assinatura do Funcionário

13/07/2023

Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 13/07/2023 - AUTOATENDIMENTO - 09.19.01
 1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230713113649635920753
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
 VALOR: 2.709,95
 DATA: 13/07/2023 - 09:17:10
 DESCRICAO: Salario jun 23

PAGO PARA: Graziella R Ganeo
 CPF: ***.909.009-**
 CHAVE PIX: +5548998193563
 INSTITUICAO: 92894922 BANCO ORIGINAL
 AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000085277401
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
 com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 13/07/2023 - 09:17:12

DOCUMENTO: 071304
 AUTENTICACAO SISBB: F.095.05D.E59.B2E.BB8

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK
 CNPJ: 03.979.637/0001-60

CC: GERAL
 Mensalista

Folha Mensal
 Junho de 2023

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Faixa
1	GRAZIELLA REGINA GANEO AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1
		Admissão:	11/01/2022	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	192,00	3.000,00		
998	I.N.S.S.	8,77		263,05	
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50		27,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.000,00	290,05	
			Valor Líquido	2.709,95	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálcl. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálcl. IRRF	Faixa IRRF
3.000,00	3.000,00	3.000,00	240,00	2.472,00	7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Graziella R. Ganeo
 Assinatura do Funcionário

13/07/2023

Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/07/2023 - AUTOATENDIMENTO - 10.48.56
1489301489 0003

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230713132729387524947
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: 5.000,00
DATA: 13/07/2023 - 10:48:06
DESCRICAO: Honorarios prest serv jun 23

PAGO PARA: Renan Silveira Ewald
CPF: ***.648.809-**
CHAVE PIX: 07964880969
INSTITUICAO: 10348181 CC VALE DO ITAJAI E LITORA
AGENCIA: 2606 - CONTA: 0000000000000120595
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 13/07/2023 - 10:48:07

DOCUMENTO: 071305
AUTENTICACAO SISBB: 7.1A5.974.0B4.1CF.CBA

Página 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ Secretaria da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e			Número do RPS	Número da nota		
				Data da emissão da nota 18/07/2023 12:57:23		18 - E	
						Data do fato gerador 18/07/2023 12:57:23	
				Código de Verificação AEQ6-3B6Z			
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
Nome fantasia: RENAN SILVEIRA EWALD Nome/Razão Social: RENAN SILVEIRA EWALD 07964880969 CPF/CNPJ: 40.866.359/0001-60 Inscrição Municipal: 194218 Telefone: (47) 3311-8007 Endereço: 1121 Número: 12 Bairro: CENTRO CEP: 88330783 Complemento: APT 204 Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC E-mail: renanbalneario2018@gmail.com Site:							
TOMADOR DE SERVIÇOS							
Nome fantasia: ECG-HK Nome/Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60 Inscrição Municipal: 147125 Endereço: 6 AVENIDA Número: 440 Bairro: DOS PIONEIROS CEP: 88330-528 Complemento: Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC E-mail: p.cb@terra.com.br Telefone: 4799667007							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	aliquota (%) ISS (R\$)		
8.02	5.000,0000	1,0000	5.000,00				
Descrição do serviço: Treinamento							
Local da prestação do serviço: BALNEÁRIO CAMBORIÚ							
FORMA DE PAGAMENTO							
RETENÇÕES FEDERAIS							
PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00		
Valor bruto = R\$ 5.000,00			Valor líquido = R\$ 5.000,00				
Códigos dos serviços: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza..							
Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)		
0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES							
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente Legislação NFS-e: Decreto 9328/2019 e 7285/2014 Lei complementar nº 34/2019 e nº 3601/2013 Lei Complementar Federal nº 116/2003 - Natureza de operação: MEI					 Verificar autenticidade		



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. **ELIS REJANE BUSANELLO**, brasileira, nascida no dia 04/03/1963, Consultora de Empresas, [REDACTED]

[REDACTED] residente e domiciliada na Rua [REDACTED]

De outro lado, **RENAN SILVEIRA EWALD - ME**, com sede social na Rua 1121, 12/204, Balneário Camboriú, inscrito no CNPJ sob o nº 40.866.359/0001-60, neste ato, por seu representante legal **RENAN SILVEIRA EWALD**, brasileiro, solteiro, Treinador de Cão Guia, inscrito no CPF sob [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] C, residente e domiciliado na [REDACTED] Jardim Iate Clube, Balneário Camboriú - SC, CEP 88330- 793, doravante denominado **CONTRATADO**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de execução das atividades pertinentes à **Treinador de Cães Guia**, conforme artigo 22 e alíneas, do Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

1.1.1) Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

1.2) O **CONTRATADO** declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pela **CONTRATANTE**, o qual o **CONTRATADO** desde já se declara ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede da **CONTRATANTE**, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pela **CONTRATANTE**.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1) O **CONTRATADO** obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, item 1.1.

3.2) O **CONTRATADO** obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e

2



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve a CONTRATANTE igualmente providenciar ao CONTRATADO os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, à CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações da CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os quais serão

2



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



pagos em 12 parcelas mensais (R\$ 5.000,00 – cinco mil reais cada parcela), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pelo CONTRATADO.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá o CONTRATADO elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no **desempenho dos serviços. Após, o CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la a CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.**

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, a CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome do CONTRATADO, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá à CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pela CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (07/03/2023 à 06/03/2024), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo ocorrer de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através da CONTRATANTE chegar ao conhecimento do CONTRATADO.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e ao CONTRATADO será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pelo CONTRATADO a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



- manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.
- 6.4)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pelo CONTRATADO da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.
- 6.5)** Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade da CONTRATANTE.
- 6.6)** O CONTRATADO autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias *on-line* e *off-line*, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens do CONTRATADO após o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1)** Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder ao CONTRATADO tais direitos.
- 7.2)** A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% à CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.
- 7.3)** Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1)** Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência do CONTRATADO;
 - O CONTRATADO transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- 8.2)** O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará ao CONTRATADO, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.
- 8.3)** Caso o CONTRATADO decida rescindir o presente instrumento, deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para a CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

4 2



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pelo CONTRATADO, implicará na comunicação escrita da CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para o CONTRATADO ou a renúncia de qualquer direito da CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pelo CONTRATADO, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) O CONTRATADO responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face da CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta à CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor da CONTRATANTE.

10.8) A CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pela CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

R



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



10.10) O CONTRATADO garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando a CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) O CONTRATADO visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que a CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pela CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pela CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão do CONTRATADO, poderão ser glosados pela CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá ao CONTRATADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 07 de março de 2023.

ELIS REJANE
 BUSANELLO

Assinado de forma digital por
 ELIS REJANE

Dados: 2023.04.06 11:16:21
 -03'00'

Diretora Presidente da
 ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
 CONTRATANTE

Renan Silveira Ewald

RENAN SILVEIRA EWALD -ME
 (CNJP 40.866.359/0001-60)
 CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/07/2023 - AUTOATENDIMENTO - 10.48.56
1489301489 0005

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230713132905884748232
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: 5.000,00
DATA: 13/07/2023 - 10:48:16
DESCRICAO: Honorarios prest serv jun 23

PAGO PARA: Ana C Doerlitz
CPF: ***.818.589-**
CHAVE PIX: 05381858990
INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000010158551
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 13/07/2023 - 10:48:17

DOCUMENTO: 071306
AUTENTICACAO SISBB: F.0E4.583.3F6.817.337

		MUNICÍPIO DE BLUMENAU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA GERAL DIRETORIA DE RECEITA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E						Número da Nota Fiscal 23 Série: E Data Emissão: 14/07/2023 Certificação: 97E641C76		
DADOS DO PRESTADOR Nome/Razão Social: ANA CRISTINE DOERLITZ 05381858990 Nome Fantasia: CAOGUANDO PET CNPJ/CPF: 44.512.195/0001-24 Insc. Municipal: 152555 Insc. Estadual: Endereço: MAX HERING N°: 175 Bairro: VICTOR KONDER Compl.: APARTAMENTO 803 Município: BLUMENAU UF: SC CEP: 89012-510 E-mail: ana.cristine@gmail.com Telefone: 47999476473 País: BRASIL										
DADOS DO TOMADOR Nome/Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) CNPJ/CPF: 03.979.637/0001-60 Insc. Municipal: Endereço: AL. DELFIM DE PÁDUA PEIXOTO FILHO Bairro: MUNICIPIOS Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ E-mail: contato@caoguia.org.br País: BRASIL										
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINADORA E INSTRUTORA DE CÃES GUIA, REFERENTE A 08/06 A 07/07/2023. VALOR R\$ 5.000,00										
VALOR BRUTO DA NOTA								R\$ 5.000,00		
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Desconto Incondicionado: R\$ 0,00		Desconto Condicionado: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 5.000,00		Aliquota: 0,0000%		Valor do ISS: R\$ 0,00
PIS: 0,000% R\$ 0,00		COFINS: 0,000% R\$ 0,00		INSS: 0,000% R\$ 0,00		IR: 0,000% R\$ 0,00		CSLL: 0,000% R\$ 0,00		Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00						VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 5.000,00		
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO Atividade: 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.										
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência: 07/2023 Local do Recolhimento: BLUMENAU/SC Data Geração: 14/07/2023 08:33:36 Recolhimento: Sem Retenção Tributação: Microempresário Individual (MEI) CNAE: 9609207 Empresa Optante do Simples Nacional										
Observações:										
Impresso em: 14/07/2023 às 08:33:52					O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.					
Recebi(emos) de: ANA CRISTINE DOERLITZ 05381858990 Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. _____ Data						NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 23 Certificação 97E641C76				
_____ Assinatura do Recebedor										

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03.979.637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, brasileira, divorciada, consultora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 4.824.046 SSP SC e CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, **ANA CRISTINE DOERLITZ** [REDACTED], com sede social na [REDACTED] [REDACTED] SC, CEP 88348-119, inscrita no CNPJ sob o nº 44.512.195/0001-24, neste ato, por sua representante legal ANA CRISTINE DOERLITZ, brasileira, solteira, instrutora de mobilidade com cães-guias, [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Instrutor de Mobilidades com Cães-Guias**, conforme artigo 21 do Regimento Interno da ECG-HK e **Treinador de Cães Guias**, conforme artigo 22, Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

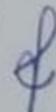
1.2) A CONTRATADA declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já se declara ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) A CONTRATADA obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento



Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

3.2) A CONTRATADA obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os quais serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pela CONTRATADA.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, de 09/03/2023 à 08/03/2024, tendo início na data de sua assinatura. Findo o prazo deste contrato e não havendo manifestação das partes, este será automaticamente prorrogado, sendo desnecessário a assinatura de termo aditivo para a continuidade da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou

disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias on-line e off-line, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens da CONTRATADA após o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste

sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

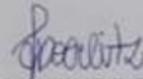
E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 09 de março de 2023.

ELIS REJANE
BUSANELLO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ELIS
REJANE BUSANELLO [REDACTED]
Dados: 2023.04.19 09:08:31 -03'00'

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
ELIS REJANE BUSANELLO
CONTRATANTE


ANA CRISTINE DOERLITZ
(CNPJ 44.512.195/0001-24)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
CPF:

Nome:
CPF:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 13/07/2023 - AUTOATENDIMENTO - 10.48.56
 1489301489 0009

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230713132945798591314
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
 VALOR: 500,00
 DATA: 13/07/2023 - 10:48:24
 DESCRICAO: Bolsa estagio jun 23

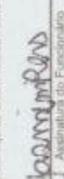
PAGO PARA: Yasmin R O Almeida
 CPF: ***.169.299-**
 CHAVE PIX: +5547997906466
 INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER
 AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000250219964
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
 com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 13/07/2023 - 10:48:25

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Junho de 2023	
Código	Nome do Funcionário	CSO	Departamento	Filia	
5	YASMIM RHAISSA DE OLIVEIRA ALMEIDA	514320	1	1	
	AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	Admissão:	01/02/2023		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
848	BOLSA AUXILIO	100,00	500,00		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			500,00	0,00	
			Valor Líquido	500,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Folha IRRF
500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.


 Yasmin Rhaissa de Oliveira Almeida
 Assinatura do Funcionário

13/07/2023
 Data

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER – ECG-HK E O(A) ESTUDANTE YASMIM RHAÍSSA DE OLIVEIRA ALMEIDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/2008.

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE			
Razão Social:	Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.		
Endereço:	Av. Marginal Leste, 3600 – Bairro Dos Estados		
Cidade:	Balneário Camboriú, SC	CEP:	88.339-125
CNPJ:	04.204.407/0001-91	Fone:	(47)3363-0631
Responsável dos Estágios Não Obrigatórios	Alessandra Menezes da Luz Machado	CPF	[REDACTED]
E-mail:	extensao@uniavan.edu.br		

DADOS DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO			
Estagiário (a): Yasmim Rhaíssa de Oliveira Almeida			
Curso: Medicina Veterinária	Presencial	<input checked="" type="checkbox"/>	EAD
Polo: Uniavan			
Semestre: 5º	Telefones:	[REDACTED]	
Endereço:	[REDACTED]		
Cidade: Balneário Camboriú	CEP:	88338215	
Data de Nascimento: 31/05/2003	[REDACTED]		
E-mail: ysrhs1214@gmail.com			
Orientador do Curso: Sílvio Luiz Negrão			

UNIDADE CONCEDENTE			
Razão Social: ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK			
Nome Fantasia: Escola HKeller	CEP:	88337-315	
Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios	FONE:	(47) 99702 0986	
Cidade: Balneário Camboriú			
CNPJ: 03.979.637/0001-60			
Supervisor(a) do Estágio: Graziela Regina Ganeo	Cargo:	Coordenadora de Manejo	
E-mail: adm.hkeller@gmail.com			

As partes acima nominadas resolvem celebrar este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, para a realização de ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL.

E-mail: extensao@uniavan.edu.br

Av. Marginal Leste, nº 3600, Balneário Camboriú / SC - CEP: 88339-125

Fone: (47) 3363-0631

uniavan.edu.br

20 anos

CLÁUSULA 2ª – O ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA 3ª – Ficam compromissadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Período de vigência do estágio: de 01/02/2023 até 31/01/2024;
- b) Carga horária semanal: 20 horas;
- c) Carga horária diária: 05 horas nos dias segunda, terça e quarta-feira, mais plantões no final de semana, totalizando máximo de 20 horas semanais, com ajustes de dias e horários, dentro desta carga horária.
- d) Horário das atividades de estágio: das 10h às 15 horas;
- e) Síntese das atividades do Plano de Estágio aprovado, apresentada em anexo.
- f) Local de realização do estágio: Na sede da Unidade Cedente

CLÁUSULA 4ª – O ESTAGIÁRIO estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 81.17.2023.0411715 da Seguradora Liberty Seguros, contratada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 5ª – A **CONCEDENTE** garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

CLÁUSULA 6ª – Cabe à **CONCEDENTE** do campo de Estágio:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso ao qual está vinculado, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b) Fornecer ao Centro Universitário Avantis, sempre que solicitado, as informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Designar um supervisor para acompanhar e orientar o **ESTAGIÁRIO** no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- d) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão deste **TERMO DE COMPROMISSO**.
- e) Assegurar ao **ESTAGIÁRIO** sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, o período de recesso de 30 dias a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- f) Conceder ao **ESTAGIÁRIO** durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
- g) Encaminhar por ocasião de desligamento do **ESTAGIÁRIO** o Termo de Realização de Estágio ao Centro Universitário Avantis, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 7ª – Cabe ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar as normas internas e disciplinares da **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;
- e) Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;
- f) Manter atualizado seu telefone e e-mail junto a sua coordenação de estágios.

CLÁUSULA 8ª – Cabe ao Centro Universitário Avantis:

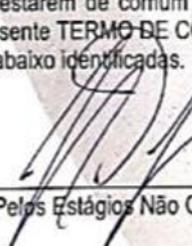
- a) fornecer a documentação que viabilize a contratação do estagiário;
- b) avaliar as instalações da parte Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
- d) exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a um semestre acadêmico;
- e) relatórios e/ou outras formas de avaliação;
- f) comunicar à parte Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA 9ª - O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ter seu objeto estendido, através da emissão de um **TERMO ADITIVO**, no prazo não excedente a dois anos, exceto para portadores de deficiência, ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias. A rescisão poderá ser motivada, de forma exemplificativa, pelas seguintes situações:

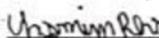
- a) Quando comprovado o rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;
- b) Ocorrendo abandono, trancamento ou mudança de Instituição de Ensino;
- c) Quando a **UNIDADE CONCEDENTE** não corresponder às expectativas do **ESTAGIÁRIO**;
- d) Quando da inadimplência de qualquer das cláusulas ou obrigações assumidas neste Termo de Compromisso ou no Termo de convênio.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

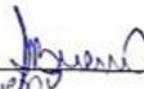

 Me. João Jorge Fernandes Júnior Balneário Camboriú, 01 de fevereiro de 2023.
 Reitor UniAvan

Responsável Pelos Estágios Não Obrigatórios do Centro Universitário Avantis


 Acadêmico/Estagiário

ELIS REJANE Assinado de forma digital por ELIS
 BUSANELLO 

Representante Legal da Empresa

1- Testemunha (da Concedente): 
 Nome: Simone Bueno
 CPF: 
 2- Testemunha (do Centro Universitário Avantis): _____
 Nome: _____
 CPF: _____

E-mail: extensao@uniavan.edu.br

Av. Marginal Leste, nº 3600, Balneário Camboriú / SC - CEP: 88339-125

Fone: (47) 3363-0631

PLANO DE ATIVIDADES PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

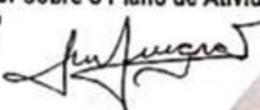
PROPOSTA DA CONCEDENTE

Setor:

Descrição das atividades a serem realizadas no estágio: O Auxiliar de Serviços de Manejo e Limpeza, tem como função principal, realizar o manejo de filhotes, cães adultos, em treinamento, dentro dos padrões de exigência sanitários e de bem-estar animal e a limpeza das instalações da área técnica, conforme instituído pelos padrões da Escola de Cães-Guias Helen Keller, bem como executar a manutenção das áreas utilizadas pelos cães para liberdade assistida.

Assinatura e carimbo do Supervisor da Concedente:

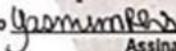
Parecer do orientador sobre o Plano de Atividades (ou sugestão de mudanças no Plano de Atividades):

De acordo! 

Silvano Luiz Negro
Coordenador Medicina Veterinária
CRMV-SC 49168

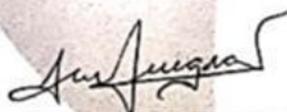
Assinatura e carimbo do orientador da UniAvan:

Balneário Camboriú, 01 de fevereiro de 2023.

Acadêmico  AssinaturaCONCEDENTE  Empresa

(assinatura e carimbo)

ESCOLA DE CAES GUIAS Assinado de forma digital por
HELEN KELLER ECG ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN
HK 

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE 

Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente,

Seus arquivos foram armazenados na Caixa Econômica Federal em 04/07/2023 14:45:48.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

O número de protocolo do arquivo IW4hPFrsRcz00000.SFP é:

9e664ea9-6f3a-4aad-9a65-ff2b6a928296

Transmissor: TERRES E KRAMMEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA:06107792000184

Inscrição do Transmissor: 06107792000184

Responsável: FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL

Inscrição do Responsável: 00474342956

Competência: 06/2023

NRA: IW4hPFrsRcz00000

Base de Processamento: Itajai / SC

Código de Recolhimento: 115

Contato: FRANCISCO EDUARDO KR

Telefone: 004733492305

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 04/07/2023
HORA: 14:43:14
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG N° CONTROLE: 831qvtc1760000-3 N° ARQUIVO: IM4hPfrsRcz0000-0
COMP: 06/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
TOMADOR/GBRA: INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
LOGRADOURO: Avenida 5A Avenida 440 BAIRRO: Municipios CNAE PREPONDERANTE: 9609299
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIÚ UF: SC CEP: 88337-315 TELEFONE: 0047-96331857 CNAE: 9609299
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

EMPRESA	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	555,01	0,00	0,00	0,00	555,01
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	960,00	0,00	0,00	0,00	960,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	48,00	0,00	0,00	0,00	48,00
RAT - Agentes Nôcivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.563,01	0,00	0,00	0,00	1.563,01
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	278,40	0,00	0,00	0,00	278,40
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	278,40	0,00	0,00	0,00	278,40
TOTAL A RECOLHER	278,40	0,00	0,00	0,00	278,40

(*): Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DE LA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DATA: 04/07/2023

GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022)

HORA: 14:43:14

PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
COMPETÊNCIA: 06/2023 CÓD REC: 115 FPAS: 515 SIMPLES: 1

	FGTS - 8%
QTD DE TRABALHADORES	3
REMUNERAÇÃO	6.600,00
DEPÓSITO	528,00
ENCARGOS FGTS	0,00
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	528,00

VALIDADE DO CÁLCULO: até 07/07/2023

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/07/2023
HORA: 14:43:14
PÁG: 0001/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : *BRANCO*-RECOLHIMENTO AO PIS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000056 280001792300 707678050807 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG
COMP: 06/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
TOMADOR/OBRA: FAF: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO	CBO	JAM
ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA S	1.800,00	0,00	161.39804.90-7	0,00	08/02/2022	01	05	30/05/2023	Q1	05143	0,00
GRAZIELLA REGINA GANEO	3.000,00	0,00	129.65519.51-5	0,00	11/01/2022	01				05143	0,00
LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	1.800,00	0,00	165.19826.67-8	0,00	11/01/2022	01				05143	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
6.600,00 0,00 0,00 555,01 528,00 0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/07/2023
HORA: 14:43:14
PÁG: 0002/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : *BRANCO*-RECOLHIMENTO AO PIS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000056 280001792300 707678050807 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG
COMP: 06/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 N° DE CONTROLE: Nj1qvtc1t6M0000-3
TOMADOR/OBRA: M° ARQUIVO: 1W4hFFrsRcz0000-0
INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
FAF: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
INSCRIÇÃO:

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	3	6.600,00	0,00	4.800,00	0,00
TOTAIS:	3	6.600,00	0,00	4.800,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GPFP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/07/2023
 HORA: 14:43:14
 PAG: 0003/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
 FGTS

858100000056 280001792300 707678050807 387963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECO N° DE CONTROLE: Nj1qvctit6M0000-3 N° ARQUIVO: IW4hFFrsRcz0000-0
 COMP: 06/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
 TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
 INSCRIÇÃO:
 LOGRADUORO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICIPIOS CNAE PREPONDERANTE: 9609299
 CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 CNAE: 9609299

MODALIDADE: "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

VALORES DO FGTS
 DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/07/2023

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
528,00	0,00	0,00	0,00	528,00

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
528,00	0,00	0,00	0,00	528,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GPFP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/07/2023
 HORA: 14:43:14
 PAG: 0004/0004

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 EMPRESA

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECO N° DE CONTROLE: Nj1qvctit6M0000-3 N° ARQUIVO: IW4hFFrsRcz0000-0
 COMP: 06/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60
 TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
 INSCRIÇÃO:
 LOGRADUORO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICIPIOS CNAE PREPONDERANTE: 9609299
 CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 TELEFONE: 0047 9633 1857 CNAE: 9609299

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	41,41	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	555,01
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	1.800,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO FJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO FF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO	PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00
			VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	VALOR INFORMADO:	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:
	0,00	0,00	0,00

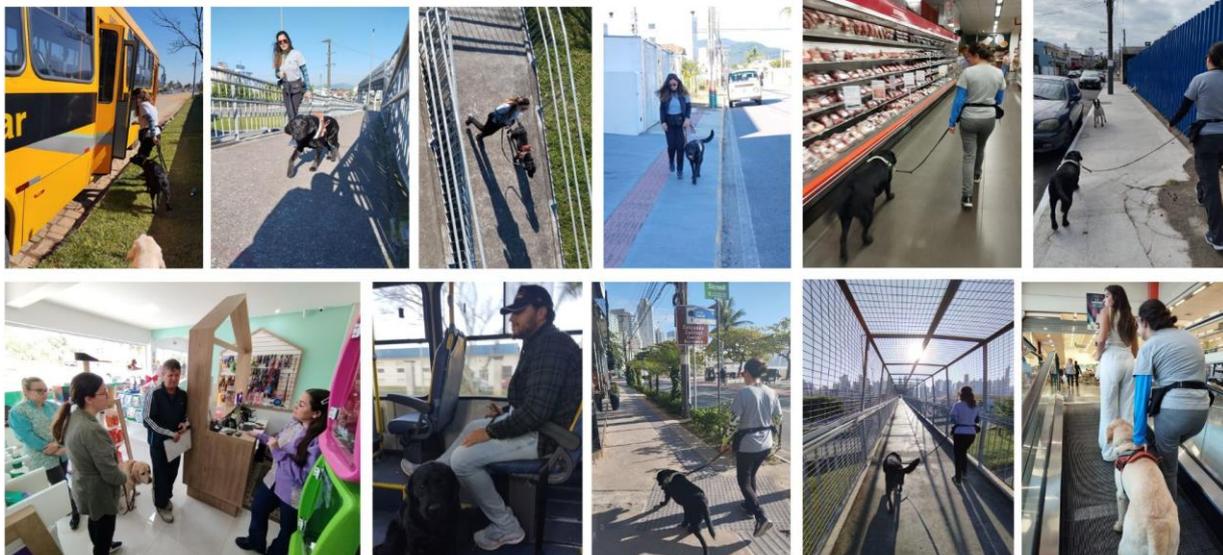
BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA	15 ANOS:	20 ANOS:	25 ANOS:
QUANTIDADE:	0	0	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

R :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 I5:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0
R1:	0 N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	1
Q2:	0 Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R :	0 R1:	0 S2:	0 S3:	0
T1:	0 T2:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 V3:	0 W :	0 X :	0 X1:	0 Y :	0
Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0				

ATIVIDADES DE JUNHO 2023

Treinamentos



Socialização



Reciclagem técnica



Atividades de Apoio Emocional



Evento de certificação dos socializadores da Ninhada J



Cães de assistência HKeller, na Associação Amor para Down BC





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
CNPJ: 03.979.637/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:28 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **E659.D9B9.4892.AD96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**
CNPJ/CPF: **03.979.637/0001-60**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140178617438**
Data de emissão: **01/07/2023 15:09:56**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **28/12/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/07/2023 14:04:04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
241476 / 2023	19/07/2023	17/10/2023

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
03.979.637/0001-60	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 147125

ATIVIDADE CNAE:

8011102 - Serviços de adestramento de cães de guarda

9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: 6 AVENIDA, 440

Complemento:

Bairro: DOS PIONEIROS

CEP: 88330-528

AVISO:

Constam débitos em aberto a pessoa selecionada

DESCRIÇÃO:

CERTIFICA que existe débito, referente ao contribuinte acima, e até a presente data encontra-se em dia ou sob processo administrativo. CERTIFICA, que autoriza, na forma do artigo 206 do Código Tributário Nacional, a expedição da presente CERTIDÃO POSITIVA COM FORÇA NEGATIVA em favor do referido contribuinte.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C23241476N9506D37

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320

PARECER - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Parcela nº 06/12	Mês: Junho/2023
Entidade: Escola de Cães Guias Helen Keller	CNPJ: 03.979.637/0001-60
1º Aditivo ao Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/202	Empenho: 57/2023
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Data do Repasse: 13/07/2023

PARECER Nº 06

Tratam os autos da prestação de contas referente ao repasse da 6ª parcela no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) por meio do 1º Aditivo ao Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/2021, valor Global de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) cujo objeto é:
Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão.

Da análise do processo de prestação de contas parcial em epígrafe constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente 13.019/2014. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos.

Sendo assim, considera-se REGULAR a presente prestação de contas parcial contendo 41 páginas, sem embargo de outras situações que possam ser verificadas em análises posteriores, tendo em vista o poder de autotutela da administração pública.

Sendo estas as considerações, submetem-se aos autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Balneário Camboriú, 24 de Julho de 2023.

Francielly Aparecida Kissner
Matr. 41648

De acordo,
A Sra. Secretária, para deliberação

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6759-B8A8-4E9E-056C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIELLY APARECIDA KISSNER (CPF 030.XXX.XXX-88) em 24/07/2023 22:02:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 25/07/2023 12:33:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/6759-B8A8-4E9E-056C>